LEI MUNICIPAL Nº 2.551/2001

Dispõe sobre garantias contratuais no fornecimento de bens e serviços e na execução de obras para o Município

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Os contratos firmados pelo Município para a execução de obras e o fornecimento de bens e serviços conterão cláusulas para assegurar a garantia de qualidade por prazos determinados.

Parágrafo único. Nos casos da prestação de serviços técnicos e da execução de obras de engenharia constará do contrato a obrigação de o contratado corrigir eventuais falhas detectadas neste prazo, sob pena de ser declarado inidôneo para participar de licitações municipais.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova - MG, 13 de novembro de 2001.

José Silvério Felício da Cunha

Prefeito Municipal

Baltazar Antonio Chaves

Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): Carlos Sérgio Guilherme (PFL) / PL nº 31 de 2001
- Publicada em: 13/11/2001